



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Autógrafo de Lei n.º /2023.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
912, DE 04 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo,
**Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais
constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 912, de 04 de julho de 2019, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O limite de despesas com premiações será de até R\$ 15.000,00
(quinze mil reais)". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 26 de setembro de 2023.


ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

